



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO LUCENA**

CNPJ: 87.613.659/0001-00 / Fone: (55) 2120-1400

Praça Dom Felipe de Nadal, 299 – Centro

Porto Lucena – RS – CEP 98980-000

www.portolucena.rs.gov.br – prefeitura@portolucena.rs.gov.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

O objeto deste ETP é a contratação de uma empresa para fornecer um Sistema de Gestão Municipal (ERP), no formato SaaS (software como serviço), com dados hospedados em nuvem, para atender à Prefeitura, à Câmara de Vereadores de Porto Lucena e Regime Próprio de Previdência Social.

A contratação inclui, além da licença de uso do sistema, a migração dos dados que já existem hoje, a implantação, o treinamento dos servidores, a atualização do sistema sempre que a legislação mudar, a manutenção corretiva, evolutiva e preventiva, o suporte técnico contínuo e as melhorias feitas sob demanda, conforme a necessidade da Administração. Todos esses itens serão detalhados no Termo de Referência.

Trata-se de um serviço contínuo, já que o sistema é essencial e indispensável para o funcionamento diário da Administração.

Mesmo sendo um objeto complexo, ele é considerado um serviço comum, porque suas exigências podem ser descritas de forma objetiva no Termo de Referência, com base em padrões já usados no mercado, conforme o art. 6º, inciso XIII, da Lei 14.133/2021.

A licitação será feita em conjunto pela Prefeitura e pela Câmara de Vereadores. Ao final, cada órgão assina seu próprio contrato, de acordo com sua necessidade. O Regime Próprio de Previdência Social fará parte do contrato da Prefeitura.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A gestão pública municipal hoje exige um sistema informatizado integrado, capaz de lidar com a complexidade dos processos administrativos, orçamentários, financeiros e contábeis. Um sistema integrado centraliza as informações, padroniza os procedimentos e permite que os setores da Administração se comuniquem entre si, o que traz mais eficiência, controle e transparência na gestão dos recursos públicos.

A tecnologia muda o tempo todo, e as normas também. Isso obriga o Poder Público a usar soluções que garantam segurança da informação, dados confiáveis, rastreabilidade dos atos administrativos e conformidade legal, principalmente para atender às exigências do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, da Secretaria do Tesouro Nacional, da Receita Federal e de outros órgãos de controle.

O Decreto Federal nº 10.540/2020 criou o Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (Siafic) e exige que os municípios usem sistemas com requisitos rígidos de integração, padronização, transparência e controle. Não seguir essas exigências pode gerar apontamentos dos órgãos de controle e até restrição a repasses financeiros voluntários.

Com a Lei Federal nº 14.133/2021, ficou ainda mais importante ter um sistema atualizado, compatível com os novos fluxos e exigências que essa lei trouxe para as licitações.

Em resumo, essa contratação se justifica por alguns motivos. Primeiro, garantir que o Município siga a legislação, com o sistema sendo atualizado sempre que a norma mudar. Segundo, integrar



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO LUCENA**

CNPJ: 87.613.659/0001-00 / Fone: (55) 2120-1400

Praça Dom Felipe de Nadal, 299 – Centro

Porto Lucena – RS – CEP 98980-000

www.portolucena.rs.gov.br – prefeitura@portolucena.rs.gov.br

os processos administrativos, fazendo os setores trabalharem de forma coordenada. Terceiro, manter os serviços públicos funcionando sem interrupções que prejudiquem o atendimento à população. Quarto, capacitar os servidores por meio de treinamento adequado. Quinto, melhorar a tomada de decisão, com relatórios gerenciais confiáveis e entregues no tempo certo. E, por fim, reduzir custos operacionais, eliminando trabalho manual, retrabalho e sistemas soltos que não conversam entre si.

O Município de Porto Lucena não tem equipe técnica própria capacitada para desenvolver, manter e dar suporte a um sistema dessa complexidade. Por isso, é indispensável contratar uma empresa especializada que forneça o software e também o suporte, a manutenção e a atualização de forma contínua.

Por fim, a nova contratação não pode representar um retrocesso frente ao que o Município já conquistou na modernização administrativa e na oferta de serviços digitais à população. Por isso, a solução escolhida precisa manter, no mínimo, o nível de modernização que já existe hoje, garantindo continuidade, evolução tecnológica e ampliação dos serviços digitais oferecidos aos cidadãos.

3. DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação não está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Porto Lucena para o exercício de 2026.

A ausência de previsão no Plano de Contratações Anual não impede a realização da presente licitação, uma vez que a Lei Federal nº 14.133/2021 não condiciona a validade da contratação à sua prévia inclusão no planejamento anual, tratando-se este de instrumento de gestão que deve ser atualizado sempre que surgirem necessidades supervenientes e devidamente justificadas, como é o caso.

O Município incluirá a presente contratação no Plano de Contratações Anual do exercício seguinte, bem como promoverá a atualização do documento vigente, tão logo seja possível, em atendimento aos princípios do planejamento e da transparência.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Pela natureza do objeto, a contratação será feita por Pregão, na forma eletrônica, com julgamento pelo menor preço. Isso porque se trata de um serviço comum, cujas exigências de desempenho e qualidade podem ser descritas de forma objetiva, conforme prevê a Lei Federal nº 14.133/2021.

O julgamento será por lote único, com preço global. Isso porque a solução contratada é uma plataforma integrada, formada por módulos que dependem uns dos outros, compartilham uma única base de dados e trabalham de forma conectada.

A escolha pelo lote único se justifica porque o sistema precisa ser uma solução única, com responsabilidade técnica centralizada e garantia de integridade e segurança das informações. Contratar mais de um fornecedor para sistemas críticos como esse aumentaria o risco operacional. Se módulos distintos viessem de empresas diferentes, a comunicação entre eles ficaria comprometida, o custo de manutenção e suporte subiria, e ficaria difícil saber de quem é a culpa quando algo falha. Por esses motivos, dividir o objeto em lotes separados não é tecnicamente viável.

Para participar da licitação, a empresa deverá comprovar as exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO LUCENA**

CNPJ: 87.613.659/0001-00 / Fone: (55) 2120-1400

Praça Dom Felipe de Nadal, 299 – Centro

Porto Lucena – RS – CEP 98980-000

www.portolucena.rs.gov.br – prefeitura@portolucena.rs.gov.br

conforme os documentos exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, a serem detalhados no edital e no Termo de Referência.

O sistema contratado deve ser uma solução integrada de gestão pública, funcionando em ambiente web, no modelo SaaS, com hospedagem em nuvem, arquitetura moderna, escalável e segura. Deve ser acessado por navegador de internet, sem necessidade de instalação nas máquinas dos usuários.

Optar por uma solução em ambiente web reduz custo com infraestrutura local, simplifica a manutenção, aumenta a disponibilidade e a capacidade de crescimento do sistema, e melhora a segurança da informação e a conformidade com a LGPD.

O sistema precisa ser modular, permitindo que o Município contrate, implante e use os módulos de forma integrada e gradual, conforme sua necessidade, sem perder a interoperabilidade nem a integridade dos dados. Os módulos devem compartilhar uma única base de dados, com cadastros centralizados, evitando informação duplicada e automatizando o fluxo entre as áreas administrativas, financeiras, contábeis, fiscais e de controle do Município.

O sistema deve funcionar em ambiente multiusuário e multientidade, sem limite de licenças nem de usuários, permitindo acesso simultâneo e gestão centralizada de todas as unidades administrativas do Município, incluindo Prefeitura, Secretarias, Câmara de Vereadores, fundos, autarquias, fundações e demais entidades da administração direta e indireta, usando uma base de dados única e integrada, conforme exige o art. 48, § 6º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal e o Decreto Federal nº 10.540/2020.

A interface deve ser intuitiva, com linguagem e telas padronizadas, adequada ao perfil dos usuários da Administração Pública. A integração entre os módulos deve ser total, com dados alimentados em cadastros únicos, sem retrabalho, inconsistência ou duplicidade, inclusive com acesso a exercícios anteriores sem precisar trocar de sistema.

O sistema precisa de mecanismos robustos de segurança, com controle de acesso individual por usuário, autenticado por CPF e senha, sendo proibido usar login genérico. Deve haver segregação entre quem executa, quem controla e quem consulta, conforme o art. 11 do Decreto nº 10.540/2020, além de permissões configuráveis por usuário e por funcionalidade.

Toda operação relevante feita no sistema deve ficar registrada permanentemente, com log e trilha de auditoria, permitindo auditoria interna e externa, conforme o Decreto nº 10.540/2020.

A solução deve atender integralmente ao Siafic, com a contratada responsável por adaptar o sistema e gerar e enviar os arquivos exigidos, com base de dados única e integrada aos sistemas estruturantes, seguindo o Decreto nº 10.540/2020, a Lei de Responsabilidade Fiscal, as normas contábeis do setor público e os layouts definidos pelo TCE-RS e pela Secretaria do Tesouro Nacional.

O sistema deve gerar todos os arquivos e demonstrativos exigidos para prestação de contas ao TCE-RS, seguindo rigorosamente os layouts oficiais, e permitir criar, adaptar e customizar relatórios conforme orientação dos órgãos de controle.

A solução deve estar adequada à Lei Geral de Proteção de Dados, com proteção de dados por padrão e por concepção, garantindo sigilo, integridade e segurança das informações pessoais, sem prejuízo das obrigações de transparência da Lei de Acesso à Informação e da Lei nº 13.460/2017.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO LUCENA**

CNPJ: 87.613.659/0001-00 / Fone: (55) 2120-1400

Praça Dom Felipe de Nadal, 299 – Centro

Porto Lucena – RS – CEP 98980-000

www.portolucena.rs.gov.br – prefeitura@portolucena.rs.gov.br

O sistema deve garantir publicidade ativa e acesso público às informações contábeis, orçamentárias, financeiras e fiscais em tempo real, por meio de portal web responsivo, acessível por celular, sem exigir cadastro ou senha, atendendo aos requisitos de acessibilidade e dados abertos previstos no Decreto nº 10.540/2020.

A solução deve permanecer sempre atualizada e adaptada às leis municipais, estaduais e federais, além das normas e orientações dos órgãos de controle.

O sistema deve conter os módulos obrigatórios listados no Termo de Referência, cobrindo as funcionalidades essenciais para a Administração. Serão aceitas soluções com nomenclatura de módulo diferente da usada no Termo de Referência, ou com funcionalidades obrigatórias agrupadas de forma diferente, desde que todas as exigências estejam efetivamente atendidas. Essa flexibilidade evita restringir a concorrência sem necessidade, respeitando os princípios da eficiência, economicidade e legalidade.

Essas exigências valem tanto para o Poder Executivo quanto para o Poder Legislativo do Município.

Ainda, para proteger o interesse público, evitar risco à continuidade dos serviços e prevenir prejuízo com a contratação de solução inadequada, é necessário prever uma verificação prática da solução antes de fechar contrato.

A análise só de documentos não é suficiente para garantir que o sistema atenda de fato às necessidades operacionais e legais do Município, dado o tamanho e a importância desse sistema.

Por isso, recomenda-se que, ainda na fase de habilitação, depois da análise documental e antes da adjudicação e homologação, seja feita uma prova de conceito com a empresa provisoriamente classificada em primeiro lugar.

Essa prova de conceito serve para conferir se os módulos ofertados realmente cumprem o que está exigido no Termo de Referência, se a arquitetura tecnológica funciona como prometido (o modelo SaaS, a segurança da informação, o controle de acesso, a trilha de auditoria, a integridade e a disponibilidade dos dados), se o sistema atende às rotinas administrativas, legais e operacionais do Município na prática, e se a contratação não vai gerar retrabalho, aditivo desnecessário ou interrupção de serviço essencial.

Para economizar tempo e recursos, a prova de conceito será feita apenas com a empresa mais bem classificada, sem repetir a avaliação com outras licitantes.

A avaliação será feita por uma equipe multidisciplinar, designada formalmente por Portaria, com servidores das áreas que serão diretamente impactadas pelo sistema. Pode ser feita presencialmente ou de forma remota, conforme a conveniência da Administração.

A prova de conceito é eliminatória. Se a empresa não atender aos requisitos mínimos, ela é desclassificada, e a Administração chama a próxima colocada, seguindo a ordem do certame.

Os requisitos gerais do sistema precisam ser atendidos por completo. Já para os módulos específicos, deve ser elaborada uma tabela de itens essenciais a serem demonstrados, já que a validação de milhares de itens poderia levar dias e comprometer as rotinas administrativas.

Exigir 100% dos requisitos gerais se justifica porque eles tratam de segurança da informação, legalidade dos atos administrativos, rastreabilidade das operações, integridade e disponibilidade dos dados, e mecanismos de controle e auditoria. São a base mínima que qualquer sistema de



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO LUCENA**

CNPJ: 87.613.659/0001-00 / Fone: (55) 2120-1400

Praça Dom Felipe de Nadal, 299 – Centro

Porto Lucena – RS – CEP 98980-000

www.portolucena.rs.gov.br – prefeitura@portolucena.rs.gov.br

gestão pública sério precisa ter, e protegem o interesse público, a conformidade legal e a responsabilização dos gestores.

Em caráter excepcional, a prova de conceito pode ser dispensada, desde que a decisão seja justificada e registrada nos autos do processo.

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

As quantidades estimadas nesta contratação, envolvendo módulos, licenças de uso e serviços correlatos, foram baseadas na última contratação do Município, atualizadas conforme o crescimento das atividades administrativas, a ampliação dos serviços à população e a estrutura organizacional atual.

Por se tratar de solução do tipo SaaS, com acesso remoto e fornecimento contínuo, não é recomendável fixar quantidades rígidas por módulo ou por usuário, já que a Administração pode passar por reorganizações, mudanças legais ou aumento de demanda ao longo do contrato.

A contratação deve prever licenças de uso ilimitadas, sem restrição de número de usuários internos (servidores efetivos, comissionados, estagiários e colaboradores temporários) ou externos (cidadãos, fornecedores e entidades conveniadas), garantindo acesso amplo e contínuo à solução.

A relação completa de módulos, por área temática e por órgão (Prefeitura, Câmara de Vereadores e Regime Próprio de Previdência Social), assim como a tabela de serviços sob demanda, será apresentada no Termo de Referência.

Essas estimativas têm caráter apenas referencial, servindo para o planejamento da contratação e para a formação das propostas pelos licitantes, sem gerar obrigação de consumo mínimo ou máximo pela Administração.

Para cada módulo contratado, a empresa deve prestar, de forma obrigatória, os serviços de análise e migração de dados, implantação e configuração, infraestrutura de data center em nuvem, treinamento de usuários, atualizações evolutivas, corretivas e legais, e suporte técnico contínuo durante toda a vigência do contrato.

Os serviços sob demanda são serviços técnicos pontuais, usados apenas quando a Administração precisar, como retreinamento após a implantação, capacitação por troca de servidor, consultoria técnica específica ou desenvolvimento de funcionalidade não prevista no escopo padrão. Não se confundem com o suporte técnico regular nem com a manutenção corretiva ou evolutiva, que já fazem parte do objeto principal.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foi feito um levantamento de mercado, conforme exige a Lei Federal nº 14.133/2021, para verificar quais fornecedores conseguem atender às necessidades do Município e para estimar os valores praticados no setor.

Para isso, foram consultadas empresas especializadas em sistemas de gestão pública municipal, analisados contratos de municípios de porte semelhante (com base no LicitaCon e em portais da transparência).

Três alternativas foram avaliadas: desenvolver um sistema próprio, adquirir o código-fonte de um sistema já pronto, ou contratar uma solução de mercado por locação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO LUCENA**

CNPJ: 87.613.659/0001-00 / Fone: (55) 2120-1400

Praça Dom Felipe de Nadal, 299 – Centro

Porto Lucena – RS – CEP 98980-000

www.portolucena.rs.gov.br – prefeitura@portolucena.rs.gov.br

As duas primeiras foram descartadas. Desenvolver internamente não é viável porque o Município não tem equipe técnica especializada nem infraestrutura para isso, além do custo alto, do prazo longo de implantação e do risco à continuidade do serviço, considerando que o contrato atual não pode ser renovado. Adquirir código-fonte também não é viável, pela escassez de fornecedores que vendem dessa forma e pelo custo elevado, já que toda a manutenção e evolução do sistema passaria a ser responsabilidade do próprio Município.

Por isso, a locação de sistema, no modelo SaaS, se mostrou a alternativa mais adequada. Esse modelo garante atualização constante, suporte contínuo, previsibilidade de custo e transfere ao fornecedor o risco relacionado à infraestrutura e ao desenvolvimento do sistema.

O levantamento mostrou que existe mercado ativo e competitivo nesse setor, com várias empresas aptas a fornecer sistema integrado, modular, em ambiente web, com suporte técnico especializado.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de valor foi feita seguindo os princípios da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o planejamento, a economicidade e a eficiência.

Não foi feita cotação direta com fornecedores. Nessa fase, os fornecedores tendem a não revelar seu melhor preço, o que pode inflar o valor de referência e prejudicar a economicidade da contratação.

A pesquisa foi feita a partir de notas fiscais e de contratos similares já em vigor em outros municípios, buscando refletir o preço real praticado no mercado, e não uma estimativa inflada. Foram utilizados contratos administrativos ativos e seus respectivos termos aditivos, o que permitiu identificar, sempre que possível, os módulos contratados e as peculiaridades de cada solução, evitando comparação com valores genéricos ou desatualizados.

Os municípios usados como referência foram escolhidos por guardarem semelhança relevante com Porto Lucena, considerando o número de habitantes, a receita municipal e a proximidade geográfica, o que garante maior aderência técnica e econômica na comparação dos valores praticados.

Como a solução é integrada e modular, o valor foi estruturado de forma global, mas com o detalhamento por módulo e por serviço, o que permite comparar propostas com mais transparência e facilita o controle de eventuais aditivos.

Por se tratar de contratação no modelo SaaS, o valor estimado já inclui os custos de infraestrutura, como hospedagem, processamento, armazenamento, segurança da informação e disponibilidade do sistema, não sendo permitida cobrança adicional por esses itens.

O valor estimado tem caráter apenas referencial, servindo para o planejamento da contratação e para a análise de aceitabilidade das propostas, sem representar, por si só, um preço máximo obrigatório.

Serviços sob demanda, customizações específicas ou ampliações de escopo que ultrapassem o que já está previsto não fazem parte desta estimativa inicial, podendo ser contratados apenas com justificativa técnica, disponibilidade orçamentária e formalização própria.

A base de comparação usada considerou apenas contratos de municípios com porte populacional, receita e estrutura administrativa parecidos com os de Porto Lucena, priorizando contratos com



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO LUCENA**

CNPJ: 87.613.659/0001-00 / Fone: (55) 2120-1400

Praça Dom Felipe de Nadal, 299 – Centro

Porto Lucena – RS – CEP 98980-000

www.portolucena.rs.gov.br – prefeitura@portolucena.rs.gov.br

valores detalhados por módulo, para permitir uma comparação individualizada e evitar distorção por preços genéricos.

O valor global estimado para esta contratação é de R\$ 567.152,95 (quinhentos e sessenta e sete mil, cento e cinquenta e dois reais e noventa e cinco centavos), sendo R\$ 494.500,76 (quatrocentos e noventa e quatro mil e quinhentos reais e setenta e seis centavos) referente à Prefeitura Municipal, R\$ 59.333,63 (cinquenta e nove mil, trezentos e trinta e três reais e sessenta e três centavos) referente à Câmara de Vereadores, R\$ 12.939,60 (doze mil, novecentos e trinta e nove reais e sessenta centavos), e R\$ 378,96 (trezentos e setenta e oito reais e noventa e seis centavos) por hora técnica, considerando 12 meses de contrato.

O detalhamento da pesquisa de preços e a planilha orçamentária, com o valor estimado total da contratação, constam de anexo próprio a este Estudo Técnico Preliminar.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução a ser contratada é um sistema integrado de gestão pública, no modelo SaaS, com hospedagem em nuvem, acessado por navegador de internet, sem necessidade de instalação nas máquinas dos usuários.

O sistema é dividido em módulos, que atendem às diferentes áreas da Prefeitura, da Câmara de Vereadores e das demais entidades vinculadas ao Município, como contabilidade, tesouraria, tributos, recursos humanos, compras e licitações, patrimônio, saúde e educação, entre outras. Apesar da divisão em módulos, todos compartilham uma única base de dados, com cadastros centralizados, evitando informação duplicada e garantindo que os setores trabalhem de forma integrada.

Além da licença de uso, a contratação inclui os serviços necessários para colocar o sistema em funcionamento e mantê-lo funcionando ao longo de todo o contrato. Isso envolve a migração dos dados que o Município já tem hoje, a implantação e configuração do sistema, o treinamento dos servidores, o suporte técnico contínuo, e a manutenção corretiva, evolutiva e legal, sempre que a legislação mudar.

A solução deve seguir os requisitos de segurança da informação, controle de acesso individual, trilha de auditoria e backup, detalhados na Seção 4 deste Estudo, além de atender às exigências do Siafic, da LGPD e da Lei de Acesso à Informação.

O sistema também deve disponibilizar um portal de transparência, acessível ao cidadão sem necessidade de cadastro ou senha, com informações contábeis, orçamentárias, financeiras e fiscais atualizadas em tempo real.

Em resumo, a solução funciona como uma ferramenta única, que substitui sistemas isolados ou desatualizados, unificando a gestão administrativa do Município em uma única plataforma, com um único fornecedor responsável por sua implantação, funcionamento e evolução ao longo do contrato.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A regra geral, prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, é que o objeto da licitação seja parcelado sempre que isso for tecnicamente viável e trazer vantagem econômica, justamente para ampliar a concorrência. Neste caso, no entanto, o parcelamento não se mostra recomendável.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO LUCENA**

CNPJ: 87.613.659/0001-00 / Fone: (55) 2120-1400

Praça Dom Felipe de Nadal, 299 – Centro

Porto Lucena – RS – CEP 98980-000

www.portolucena.rs.gov.br – prefeitura@portolucena.rs.gov.br

O sistema a ser contratado é uma solução única e integrada, formada por módulos que compartilham a mesma base de dados e trabalham de forma conectada entre si. Se cada módulo fosse contratado com um fornecedor diferente, essa integração ficaria comprometida, já que empresas concorrentes normalmente não têm interesse em fazer seus sistemas conversarem entre si, nem costumam compartilhar informações sobre a estrutura interna de seus produtos.

Contratar fornecedores distintos também geraria outros problemas. Seria preciso pagar por um serviço adicional de integração entre os sistemas, tanto no início do contrato quanto ao longo dele, já que cada fornecedor pode ter prazos e condições diferentes de renovação. Se um dos contratos terminasse antes dos outros, o Município correria o risco de ficar com parte dos serviços parados, prejudicando o atendimento à população.

Também existe o risco de conflito de responsabilidade. Se algo falhar na integração entre dois sistemas, cada fornecedor pode alegar que o problema é do outro, e o Município fica sem solução enquanto isso não se resolve.

Além disso, contratar um único fornecedor para implantação, suporte e manutenção de todos os módulos tende a gerar economia de escala, o que não ocorre da mesma forma quando se divide o objeto entre vários fornecedores.

Por fim, usar sistemas diferentes, com interfaces e formas de operar diferentes, dificulta o aprendizado dos servidores, que precisariam se adaptar a mais de um padrão de uso.

Por todos esses motivos, a Administração optou pelo lote único, mantendo a divisão em módulos apenas para fins de precificação individualizada, transparência e viabilidade de futuros aditivos contratuais, sem que isso represente parcelamento do objeto para fins de disputa entre fornecedores distintos.

10. SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitida a subcontratação do fornecimento da licença de uso do sistema, nem dos serviços de implantação, migração de dados, treinamento e suporte técnico, por se tratar de atividades essenciais ao objeto e diretamente ligadas à responsabilidade técnica da empresa contratada.

Será admitida, exclusivamente, a subcontratação do serviço de hospedagem em nuvem (infraestrutura de data center), já que esse tipo de serviço costuma ser prestado por empresas especializadas nesse ramo específico, sendo prática comum no mercado de tecnologia da informação.

Mesmo nesse caso, a empresa contratada continua sendo a única responsável perante o Município por qualquer falha, indisponibilidade, perda de dados ou descumprimento contratual relacionado à hospedagem, ainda que o problema tenha origem na empresa subcontratada. Não será aceita qualquer alegação de que a responsabilidade é da subcontratada para justificar atraso, falha ou descumprimento do contrato.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com essa contratação, o Município espera alcançar resultados concretos na gestão pública municipal, tanto para o Executivo quanto para o Legislativo.

O primeiro resultado esperado é a continuidade dos serviços públicos, já que o contrato atual está perto do fim e não pode ser renovado. A nova contratação evita que a Administração fique sem



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO LUCENA**

CNPJ: 87.613.659/0001-00 / Fone: (55) 2120-1400

Praça Dom Felipe de Nadal, 299 – Centro

Porto Lucena – RS – CEP 98980-000

www.portolucena.rs.gov.br – prefeitura@portolucena.rs.gov.br

sistema de gestão, o que paralisaria áreas essenciais como folha de pagamento, contabilidade e arrecadação de tributos.

Também se espera mais eficiência administrativa, com a integração entre os setores do Município, eliminando retrabalho, planilhas paralelas e sistemas que não conversam entre si. Isso reduz erro humano e agiliza processos que hoje dependem de conferência manual.

Outro resultado esperado é o cumprimento da legislação e das exigências dos órgãos de controle, especialmente o TCE-RS, a Secretaria do Tesouro Nacional e as regras do Siafic, com o sistema sempre atualizado conforme a lei muda, sem depender de esforço interno do Município para isso.

Espera-se, ainda, mais segurança da informação, com controle de acesso individualizado, trilha de auditoria completa e rotina de backup, reduzindo o risco de perda de dados ou de uso indevido de informações sigilosas.

A contratação também deve melhorar a transparência para o cidadão, com portal de acesso público às informações contábeis, orçamentárias, financeiras e fiscais, atualizado em tempo real, sem necessidade de cadastro.

Por fim, espera-se ganho de qualidade na tomada de decisão da gestão, com relatórios gerenciais confiáveis e disponíveis em tempo hábil, e redução de custo operacional ao longo do tempo, já que um sistema único e integrado custa menos para manter do que vários sistemas isolados.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CONTRATAÇÃO

Antes de dar início ao processo licitatório, a Administração deve adotar algumas providências para garantir que a contratação ocorra de forma regular e que o sistema, uma vez contratado, funcione sem problemas.

Primeiro, é preciso formalizar a inclusão desta contratação no Plano de Contratações Anual, ainda que de forma retroativa, já que ela não constava no planejamento original, conforme já registrado na Seção 3 deste Estudo.

Também é necessário designar formalmente a equipe responsável pelo planejamento da contratação, com representantes da área de Tecnologia da Informação, da área administrativa e das áreas que vão usar o sistema no dia a dia, além de designar os futuros fiscais do contrato, tanto pela Prefeitura quanto pela Câmara de Vereadores.

A Administração deve garantir a existência de dotação orçamentária suficiente para cobrir a despesa, tanto para o exercício corrente quanto para os exercícios seguintes, considerando a natureza continuada do serviço.

É preciso, ainda, verificar e adequar a infraestrutura local necessária para o funcionamento do sistema, como qualidade da conexão de internet, equipamentos dos usuários e demais requisitos técnicos mínimos exigidos pela solução, de forma a evitar problemas na fase de implantação.

A Administração também deve providenciar a capacitação prévia dos servidores que vão acompanhar a implantação do sistema, garantindo que a transição do sistema atual para o novo ocorra de forma organizada.

Por fim, o processo administrativo deve ser instruído com todos os documentos exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, incluindo este Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, a



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO LUCENA**

CNPJ: 87.613.659/0001-00 / Fone: (55) 2120-1400

Praça Dom Felipe de Nadal, 299 – Centro

Porto Lucena – RS – CEP 98980-000

www.portolucena.rs.gov.br – prefeitura@portolucena.rs.gov.br

pesquisa de preços, a análise de riscos, a minuta de edital e a minuta de contrato, com prévia manifestação da Assessoria Jurídica do Município antes da publicação do edital.

13. CONTRATAÇÃO CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes que sejam condição obrigatória para a execução do objeto desta licitação.

O sistema contratado será fornecido no modelo SaaS, com hospedagem em nuvem pela própria contratada, o que dispensa a necessidade de o Município contratar separadamente serviços de data center ou infraestrutura de servidores para viabilizar o funcionamento da solução.

A conexão de internet e os equipamentos de acesso (computadores, tablets ou celulares dos usuários) já fazem parte da estrutura atual do Município e das entidades atendidas, não sendo necessária nova contratação específica para esse fim, ressalvada eventual necessidade de melhoria pontual identificada na fase de implantação, conforme mencionado na Seção 12 deste Estudo.

Caso, durante a execução do contrato, seja identificada a necessidade de contratação adicional relacionada à infraestrutura tecnológica do Município (como ampliação de link de internet ou aquisição de equipamentos), tal contratação será tratada de forma independente, em processo administrativo próprio, não se confundindo com o objeto deste certame.

14. IMPACTOS AMBIENTAIS

O objeto desta contratação não gera impacto ambiental relevante, por se tratar de serviço de tecnologia da informação prestado de forma remota, sem execução de obra, sem uso de matéria-prima e sem geração de resíduos físicos.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Porto Lucena- RS, 27 de agosto de 2026.

Leonardo Boschetti

Secretário Mun. de Administração e Fazenda